



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº068/2021 de 01 de abril de 2021

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.463/2021.
DE 1º DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, conforme específica e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2020, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica reorganizado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º, desta Lei, será constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir determinada:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) será da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) será indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

XI - 01 (um) representante das escolas do campo ou rurais;

XI - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§1º Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no parágrafo 1º, deste artigo.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou Controle Interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

§ 6º O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo e o gestor dos Recursos do Fundo no Âmbito do Município.

§ 7º As Organizações da Sociedade Civil a que se refere este artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outra que venha a substituí-la;

II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Pública local a título oneroso.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente - até que seja nomeado outro membro titular - nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o parágrafo 3º, do artigo 2º, desta Lei;

III - Situação de impedimento previsto no parágrafo 4º, do artigo 2º, desta Lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o Conselheiro Titular e/ou Suplente incorrerem em situação de afastamento definitivo descrita neste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar imediatamente novos representantes para a recomposição do Conselho do FUNDEB.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização e readequação em face da nova legislação federal.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB**

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal;

V - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº068/2021 de 01 de abril de 2021

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do inciso I, do artigo 2º, desta Lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer em situação de afastamento definitivo, previsto no artigo 3º desta Lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros titulares.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo sem o devido procedimento legal;
b) transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
c) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
d) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação, reorganização e composição.

Parágrafo único. O Município de Fazenda Rio Grande poderá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio oficial do Município na internet;

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão concedidos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. O Município de Fazenda Rio Grande disponibilizará em sítio oficial na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 2º, desta Lei, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato estará se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1º de abril de 2021.

Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Errata quanto o Decreto n. 5592, de 29 de março de 2021, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 067, de 1º de abril de 2021, haver constado com erro material – erro de datação.

Onde se lê:

"(...)".

Art. 1º (...).

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Diretor de Área – DA – da Secretaria Municipal de Governo passa a ser designado como cargo de Diretor de Área – DA – da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 28 de março de 2021.

"(...)".

Leia-se:

"(...)".

Art. 1º (...).

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Diretor de Área – DA – da Secretaria Municipal de Governo passa a ser designado como cargo de Diretor de Área – DA – da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º de março de 2021.

"(...)".

Fazenda Rio Grande, 1º de abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº068/2021 de 01 de abril de 2021

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ERRATA

Errata quanto o Decreto n. 5593, de 29 de março de 2021, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 067, de 1º de abril de 2021, haver constado com erro material – erro de datação.

Onde se lê:

"(...)".

Art. 1º Fica nomeada para o exercício do cargo de Diretor de Área – DA – da Secretaria Municipal de Administração, a servidora: **Katheryne da Cruz Szymanki Miranda**, portadora do RG n. 8.697.461-4 e inscrita no CPF/MF sob o n. 066.539.819-08, a partir de 28 de março de 2021.

"(...)".

Leia-se:

"(...)".

Art. 1º Fica nomeada para o exercício do cargo de Diretor de Área – DA – da Secretaria Municipal de Administração, a servidora: **Katheryne da Cruz Szymanki Miranda**, portadora do RG n. 8.697.461-4 e inscrita no CPF/MF sob o n. 066.539.819-08, a partir de 1º de março de 2021.

"(...)".

Fazenda Rio Grande, 1º de abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Decreto nº 5589/2021
De 26 de Março de 2021

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de **R\$ 407.802,84** (quatrocentos e sete mil oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1444/2020 de 18/12/2020.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 407.802,84** (quatrocentos e sete mil, oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM de Administração	
04.122.0002.2.002-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.789,03
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
06.01 - SM de Governo	
04.122.0002.2.026-3.1.90.94.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.900,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.01 - SM de Assistência Social	
08.243.0011.2.042-3.3.90.46.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	818,34
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
14.01 - SM de Planejamento e Finanças	
04.123.0002.2.048-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.472,80
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.03 - Bloco da Vigilância em Saúde	
10.305.0003.2.055-3.1.90.11.00.00.00.1303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.981,19
10.305.0003.2.055-3.1.90.16.00.00.00.1303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.837,74
10.305.0003.2.055-3.1.90.16.00.00.00.1494 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	203,13
10.305.0003.2.055-3.3.90.46.00.00.00.1303 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.681,89
15.04 - Bloco da Assistência Farmacêutica	
10.301.0003.2.057-3.1.90.16.00.00.00.1303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	13.445,56
10.301.0003.2.057-3.3.90.46.00.00.00.1303 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.172,20
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
10.302.0003.2.060-3.1.90.11.00.00.00.1494 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	193.121,90
10.302.0003.2.060-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	107.487,73
10.302.0003.2.060-3.1.90.16.00.00.00.1303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.176,44
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC	
08.244.0011.2.084-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	17.267,59
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão	
08.243.0011.6.008-3.1.90.13.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.918,50
08.244.0011.2.096-3.3.90.32.00.00.00.1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	5.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
21.01 - SM de Defesa Social	
14.422.0016.2.103-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12.420,94
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude	

27.812.0006.2.128-3.1.90.13.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.107,86
Art. 2º Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ de **R\$ 407.802,84** (quatrocentos e sete mil, oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1444/2020:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM de Administração

04.122.0002.2.002-3.1.90.94.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 3.789,03

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

06.01 - SM de Governo

04.122.0002.2.026-3.3.90.46.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 1.900,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.01 - SM de Assistência Social

08.243.0011.2.042-3.1.90.94.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 818,34

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

14.01 - SM de Planejamento e Finanças

04.123.0002.2.048-3.1.90.94.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.472,80

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.02 - Bloco da Atenção Básica

10.301.0003.2.053-3.1.90.94.00.00.00.1303 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 58.321,71

10.301.0003.2.053-3.1.90.94.00.00.00.1494 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 193.121,90

15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade

10.302.0003.2.060-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 107.487,73

10.302.0003.2.060-3.1.90.94.00.00.00.1303 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.176,44

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC

08.244.0011.2.084-3.1.90.94.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 17.267,59

17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão

08.243.0011.6.008-3.1.91.13.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.918,50

08.244.0011.2.092-3.3.90.38.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.01 - SM de Defesa Social

14.422.0016.2.103-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 12.420,94

32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude

27.812.0006.2.128-3.1.91.13.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.107,86

Art. 3º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1444/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de Março de 2021.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5594/2021.
De 31 de março de 2021.

Súmula: "Exonera Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a servidora: **Lais Ribas**, matrícula n. 358.632, a partir de 31 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de março de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº068/2021 de 01 de abril de 2021

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5595/2021.
De 31 de março de 2021.

Súmula: "Exonera Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Administração, a servidora: **Jessica Sadzinski Martins**, matrícula n. 358.646, a partir de 05 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de março de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Errata quanto a Portaria n. 028, de 23 de março de 2021, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 063, de 25 de março de 2021, haver constado com erro de informação.

Onde se lê:

"(...)".

Art. 2º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Leandro José Ramos Gomes	349.351	SMMA	Coordenação/Assessoria I – Limpeza Pública Municipal	01/03/2021

(...)."

Leia-se:

"(...)".

Art. 2º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Leandro José Ramos Gomes	349.351	SMMA	Coordenação/Assessoria II – Horto Municipal	01/03/2021

(...)."

Fazenda Rio Grande, 31 de março de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Errata quanto a Portaria n. 028, de 23 de março de 2021, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 063, de 25 de março de 2021, haver constado com erro de informação.

Onde se lê:

"(...)".

Art. 2º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Leandro José Ramos Gomes	349.351	SMMA	Coordenação/Assessoria I – Limpeza Pública Municipal	01/03/2021

(...)."

Leia-se:

"(...)".

Art. 2º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Leandro José Ramos Gomes	349.351	SMMA	Coordenação/Assessoria II – Horto Municipal	01/03/2021

(...)."

Fazenda Rio Grande, 31 de março de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 045/2021.
De 29 de março de 2021.

Súmula: "Torna sem efeitos artigo correlato a Portaria Municipal que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º Torna sem efeitos o conteúdo do artigo 16, da Portaria n. 037, de 24 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº068/2021 de 01 de abril de 2021

Página 5



PORTARIA Nº 063/2021/SMA
De 01 DE ABRIL DE 2021

Súmula: "Concede Licença Prêmio a servidor, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5591 de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, ao servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
11908/2021	114301	UBIRACI STACHUK	AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	01/04/2021 À 01/07/2021	SMA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 01 de abril de 2021.


GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 5591/2021

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA- SMELJ Nº 001/2021
De 01 de Abril de 2021

Súmula: Altera Gestor do Contrato 188/2020 – Pregão Eletrônico n. 119/2021, conforme específica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal nº 168/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Gestor do contrato nº 188/2021 - Pregão Eletrotônico nº 119/2020 .

Art. 2º. Fica designado o servidor municipal: **Brunnel Rene Corsi Lutfi**, matrícula nº 349014, como responsável pelo recebimento do objeto, bem como gestor do Contrato 188/2021 – Pregão Eletrotônico nº 119/2020 – Aquisição de Van 16 lugares.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 01 de abril de 2020.


Michael Alberto de Souza
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 5487/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 13/2021

A Prefeitura de Fazenda Rio Grande, mantenedora da Escola Municipal Luiz Nichele, no uso das atribuições legais conferidas, pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de legalidade, 1006/2020 emitidos pelo Núcleo da Área Metropolitana Sul – NRE – AM – Sul.

HOMOLOGA

Art. 1º – A Proposta Pedagógica, da Escola Municipal Luiz Nichele, do Município de Fazenda Rio Grande, com oferta de: Educação Infantil – EI, Ensino Fundamental – EF, Educação Especial, código nº 2001, 4025, 4035 e 6415, respectivamente.

Art. 2º A Proposta Pedagógica, homologado por este Ato de Homologação, entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021, ficando revogado o Ato de Homologação 068/2015. E revoga-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 01 de abril de 2021.


Sirlene de Jesus dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação,
Decreto nº 5487/2021

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



CODEF
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Instrução Normativa nº 001/2021

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Federal nº 13.303/16, e

Considerando a obrigatoriedade das Empresas de Economia Mista de elaborarem regulamento próprio de compras, conforme reza o Art. 91, da Lei Federal nº 13.303/16;

Considerando que a aplicação do Estatuto das Estatais proporcionará maior celeridade aos procedimentos de compra e, certamente, tornará possível contratações em condições mais vantajosas a esta empresa;

RESOLVE baixar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Fica aprovado o manual abaixo relacionado:

- a) Manual de Compras da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande (Anexo I)
- b) Modelo de edital de aquisição de produto ou serviço e minuta contratual (anexo II)

Art. 2º Ficam responsáveis pelas informações e esclarecimentos sobre as normas e procedimentos constantes no referido manual, as seguintes áreas da CODEF:

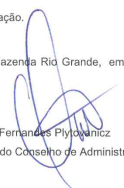
- a) Fase interna da licitação – Assessoria de Licitação e Assessoria Jurídica da CODEF;
- b) Fase externa da licitação – Assessoria de Licitação da CODEF;
- c) Fase de contrato – Assessoria Jurídica da CODEF e Diretoria Executiva;
- d) Fase recursal – Assessoria de Licitação e Assessoria Jurídica da CODEF;

Parágrafo único - Compete, ainda, às Assessorias citadas no caput, o acompanhamento rigoroso do cumprimento das normas estabelecidas no manual, bem como a atualização do mesmo.

Art. 3º Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, em Fazenda Rio Grande, aos 29 dias do mês de março do ano de 2021.


Thiago Henrique Wandscheer
Diretor Presidente


Diego Fernandes Plytochiz
Presidente do Conselho de Administração

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº068/2021 de 01 de abril de 2021

Página 6



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Parecer do Conselho Municipal de Saúde

Avaliação da Gestão

1. O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, em atendimento às exigências legais, notadamente o art.77,§ 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde, é de parecer que as contas estão Aprovadas com Ressalva, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra esta consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde segundo planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I. Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da Saúde;
- III. Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV. O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V. A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI. Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII. Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII. Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da Saúde;
- IX. Avaliação de dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da família;
- X. Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI. Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, podendo-se registrar que o Município atingiu o percentual de 31,41%, vez que o somatório simples da base composta por receitas de impostos e transferências



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

constitucionais, no ano de 2020, foi de R\$150.873.402,09 e as despesas realizadas com fontes livres e mais vinculadas pela E.C. 29/00 (códigos 01000 e 01303, respectivamente, do SIM/AM) destinadas às ações e serviços públicos de saúde, atingiram R\$ 47.393.263,17;

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Fazenda Rio Grande, 31 de Março de 2021

Nome do Presidente	Assinatura	Nº do Ato
Rute Benhuka		Dec. 4640/2017

Nome dos Membros	Assinatura	Nº do Ato
Anderson de Resende		Dec. 5509/2021
Francisco Expedito Damas Soares Junior		Dec. 5509/2021
Nelceli Bento Garcia		Dec. 5509/2021
Rodriany Barbosa da Silva		Dec. 5509/2021
Maria Carolina Pelanda Luft		Dec. 5509/2021
Juliana dos Santos Martins		Dec. 5509/2021
Vanessa Munaro El Kadri		Dec. 4640/2017
Bruno Cesar Ferreira		Resol. 07/2021
Roberta Santiago		Resol. 07/2020
Taniamara Falabelo Paluch		Resol. 08/2019
Gilberto Aparecido Ambrósio		Dec. 4640/2017
Sandra Mara Prucinio		Dec. 4640/2017



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Vanderli Voit		Dec. 4640/2017
Luiz Alberto Michelino		Resol. 05/2019
Elisete Aparecida Araujo		Resol. 10/2019
Gilmar Voigt		Resol. 24/2020
Melri Cristina Yamaguti		Dec. 4640/2017
Maria de Lourdes da Silva		Dec. 4640/2017
Rosa Maria Pereira Alves		Dec. 4640/2017
Daniele dos Santos Honorato		Dec. 4640/2017
Virginia do Pilar Ferreira		Resol. 08/2020
Franciane Klingestron da Silva		Dec. 4640/2017
Pedro Sabino		Resol. 08/2020
Pedro Sebastião Jomeke		Resol. 04/2021
Marlene Figueiró		Resol. 08/2020
Jucimara Lucas da Cruz		Dec. 4640/2017
Isabel Cristina Pelanda		Dec. 4640/2017
Willian Barbosa		Dec. 4640/2017
Sueli Pires do Nascimento		Dec. 4640/2017
Eliseu Marcolino		Resol. 08/2019
Emídio dos Santos Alves		Resol. 24/2020



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Resolução 06/2021, de 31 de Março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande - PR

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Fazenda Rio Grande - PR, relativas ao exercício de 2020, e prescreve as providências que enumera;

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande - PR, em Reunião Ordinária realizada em 16 de Março de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 985, de 22/10/13;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o item IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os Municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar com Ressalva o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, referente ao ano de 2020;

Fazenda Rio Grande, 31 de Março de 2021

Rute Benhuka
Presidente



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº068/2021 de 01 de abril de 2021

Página 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021 ID 3565

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: IGUAÇU - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
CNPJ: 23.624.217/0001-78;
OBJETO: “Aquisição de Gêneros Alimentícios de panificação conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde”;
FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Luciano Pena de Oliveira - Matrícula nº 352.188 e Francisco Expedito Damas Soares Júnior – Matrícula nº 349.123;
MODALIDADE: Dispensa Emergencial de Licitação nº. 22/2021;
PROTOCOLOS: 12187/2021 e 14340/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (Cento e Vinte) dias a contar da data de Publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR: R\$ 26.529,50 (Vinte e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2021.

Coordenação de Contratos